



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

VERSÃO 2018

**Texto em vigor atualizado pela
629ª Reunião Ordinária do Conselho
Fiscal, de 14.08.2018.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília – CEB, como Colegiado não integrante dos Órgãos da Administração, tem como finalidade representar os acionistas na sua função fiscalizadora, acompanhando a ação dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e defendendo os interesses da Companhia e dos acionistas.

Art. 2º - O funcionamento do Conselho Fiscal da CEB é de caráter permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, permitidas no máximo 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 2º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º - Dentre os eleitos, pelo menos um será indicado pelo controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Conforme a Lei nº 6.404/1976 e o Estatuto Social compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar a respeito das propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à Companhia;

V. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização;

VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas;
e

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Parágrafo Único: Ao Conselho Fiscal competirá também as atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, bem como em normas, regulamentos e disposições emitidas por órgãos reguladores competentes.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;
- III. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. Apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VI. Designar relator para exame de processo;
- VII. Autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal; e
- IX. Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Fiscal da CEB:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado de forma presencial e/ou por conferência telefônica, vídeo ou outra forma que a Companhia possa disponibilizar. Na hipótese de



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II. Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame conforme exigidas por lei ou normativos específicos;

III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV. Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V. Solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI. Solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos; e

VII. Exercer as atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo Estatuto da CEB;

II. Até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da Lei e do Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

III. Extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da Lei e do Estatuto Social.

§ 1º - As reuniões ordinárias e de apresentação do parecer, previstas nos incisos I e II, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, por meio de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, juntamente com a pauta da reunião e o material de apoio.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por pelo menos dois conselheiros em conjunto, por meio de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, juntamente com a pauta da reunião e o material de apoio.

§ 3º - O prazo para convocação da reunião extraordinária poderá ser reduzido em caso de motivo grave ou urgente que possa afetar os interesses da Companhia, mediante justificativa formalizada pelos responsáveis por sua convocação.

Art. 9º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações do Presidente e dos conselheiros;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. Outros assuntos de interesse geral.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 10 - As manifestações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 11 - O conselheiro fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º - A Administração da Companhia atenderá as informações ou esclarecimentos requeridos pelo Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 dias ou até a próxima reunião agendada (o que for menor), sendo este prazo prorrogável por igual período, desde que de comum acordo com o Presidente do Conselho.

§ 2º - O prazo de vista será concedido no máximo até a reunião seguinte ou no período que vier a ser concedido e acordado conforme parágrafo anterior.

§ 3º - Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que uma nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 12 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no "Livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será mensal e correspondente a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Fará jus à remuneração de que trata o parágrafo anterior o conselheiro que efetivamente participar da realização dos trabalhos.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

§ 3º - Na hipótese de o conselheiro não participar da totalidade dos trabalhos do mês, a remuneração do membro efetivo e/ou do respectivo suplente será estabelecida pelo método da proporcionalidade.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto da CEB.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 3º - O colegiado deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que represente, no mínimo 5% do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15 - O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os serviços de secretaria atinentes às atividades do Conselho Fiscal estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9300
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 17 - Os atos do Conselho Fiscal deverão ser comunicados aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral aos quais a matéria esteja afeta.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante decisão do Conselho Fiscal.